

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE nº 51.300.001.179

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA
3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2012**

1. **Data, Hora e Local:** 16 de agosto de 2012, às 16h00, na sede da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT (“Emissora” ou “Companhia”), localizado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, n.º 184.
2. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 2º, do art. 71, combinado com o § 4º, do art. 124, ambos da Lei n.º 6.404/76.
3. **Presença:** Debenturistas representando a totalidade das debêntures emitidas, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Debenturistas. Também estavam presentes na assembleia os representantes da Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e representantes da Companhia.
4. **Mesa:** Os debenturistas elegeram como Presidente da Mesa o Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, que convidou a Sra. Maria Estela Ferraz de Campos para atuar como secretária.
5. **Ordem do Dia:** Deliberação sobre (i) a aquisição facultativa, pela Companhia, de 64 (sessenta e quatro) debêntures da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia (“Debêntures Recomendadas”), nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16 de julho de 2012, (ii) o cancelamento das debêntures adquiridas pela Companhia nos termos do item anterior, (iii) a alteração do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão, datado de 1º de abril de 2011 (“Escritura de Emissão”), aditado em 18 de abril de 2011, (iv) a alteração do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (“Cessão Fiduciária”), com o objetivo de (a) adaptá-la aos termos do item (iii), acima, bem como de (b) estender seus efeitos às Cédulas de Crédito Bancários emitidas pela Companhia em favor do Banco Itaú BBA S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A. nos termos aprovados pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de agosto de 2012 e pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16 de julho de 2012 (“CCBs”), (v) as minutas



dos instrumentos contratuais necessários à formalização das CCBs, da alteração à Escritura de Emissão das Debêntures e da alteração à Cessão Fiduciária, a serem aprovadas pelos presentes, que, uma vez aprovadas, ficarão arquivadas na sede da Companhia, bem como o momento de assinatura dos referidos instrumentos, (vi) as condições de eficácia relativas às deliberações da “ordem do dia” constantes dos itens (i) a (v) acima, e, finalmente (vii) a extensão, até o dia 20 de agosto de 2012, do prazo para o encerramento dos efeitos, perante a Companhia, a Rede Energia S.A. e a 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, dos compromissos assumidos no Termo de Assunção de Obrigações de Não Fazer Sob Condição Suspensiva e Resolutiva e Outras Avenças firmado entre a Companhia, a Rede Energia S.A. e diversos de seus credores financeiros em 16 de abril de 2012, conforme aditado pela primeira vez em 6 de junho de 2012 e pela segunda vez em 6 de julho de 2012 (“Standstill”), ao qual os debenturistas aderiram, conforme deliberação tomada em assembleias geral de debenturistas realizadas nos dias 6 de julho de 2012 e 16 de julho de 2012.

6. Deliberações: Os Debenturistas representantes da totalidade das Debêntures emitidas aprovaram, por unanimidade, observadas as Condições Suspensivas mencionadas no item 8 abaixo:

- i) a aquisição facultativa, pela Companhia, das Debêntures Recompradas sendo 34 (trinta e quatro) de titularidade do Banco Itaú BBA S.A. e 30 (trinta) do Banco Santander (Brasil) S.A. O Banco Standard de Investimentos S.A., por meio deste ato, não se opõe à aquisição facultativa da totalidade das Debêntures de titularidade do Banco Itaú BBA S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A. nos termos aqui descritos, concordando também em permanecer como o único Debenturista remanescente na 3ª Emissão. Para fins dessa deliberação, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. se comprometem a tomar todas as medidas sob sua responsabilidade para que a venda das Debêntures Recompradas de suas titularidades seja devidamente efetivada e formalizada (“Aquisição Facultativa”)
- ii) o cancelamento das Debêntures Recompradas em até 01 (um) dia útil após a Aquisição Facultativa Companhia;
- iii) a alteração da Cessão Fiduciária, com as alterações que lhe são conferidas no aditamento da Cessão Fiduciária (“Aditamento à Cessão Fiduciária”), substancialmente nos termos das minuta aprovada pelos presentes e que se encontra arquivada na sede da Companhia e que passará a garantir não somente a dívida representada pelas Debêntures, mas também as dívidas representadas pelas CCBs;



- iv) a alteração da Escritura de Emissão, mediante a celebração do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão (“Segundo Aditamento da Escritura de 3ª Emissão”), exclusivamente nos termos da minuta aprovada pelos presentes e que se encontra arquivada na sede da Companhia;
- v) a aprovação das minutas dos instrumentos contratuais que formalizam as CCBs, o Segundo Aditamento da Escritura de 3ª Emissão e o Aditamento à Cessão Fiduciária, substancialmente nos termos aprovados pelos presentes, que se encontram arquivadas na sede da Companhia, e que deverão ser assinadas por todas as partes signatárias nela indicadas em até 3 (três) dias úteis contados da data de obtenção da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) para a formalização do Aditamento à Cessão Fiduciária, exceto pela Companhia, que deverá assinar o Aditamento da Escritura de 3ª Emissão e o Aditamento à Cessão Fiduciária em até 01 (um) dia útil contado da data de obtenção da referida autorização da ANEEL;
- vi) a extensão, até o dia 20 de agosto de 2012, por meio da assinatura da presente ata de assembleia geral de debenturistas, do prazo para o encerramento dos efeitos, perante a Companhia, a Rede Energia S.A. e a 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, dos compromissos assumidos no *Standstill*, exceto com relação ao disposto no item 7 abaixo, e, como consequência:
- (a) autorizar o Agente Fiduciário a, até o dia 20 de agosto de 2012 (inclusive), não realizar (ou a suspender, conforme o caso) quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais relativos à cobrança de valores devidos aos debenturistas (ou que venham a ser devidos até tal data) pela Companhia em decorrência das disposições contidas em quaisquer documentos relativos à 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, como consequência da adesão da referida 3ª Emissão de Debêntures aos termos do *Standstill*, salvo no caso de a Companhia descumprir qualquer obrigação prevista no *Standstill*;
- (b) autorizar o Agente Fiduciário a, até o dia 20 de agosto de 2012 (inclusive), não decretar (ou a não iniciar procedimentos para a decretação de) vencimento antecipado da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, em razão da adesão da referida 3ª Emissão de Debêntures aos termos do *Standstill*, salvo no caso de a Companhia descumprir qualquer obrigação



prevista no *Standstill*;

- (c) determinar ao Agente Fiduciário que, sem a necessidade de convocação de AGD, nos termos da cláusula 8.6.1 da Escritura de Emissão, declare antecipadamente vencidas as Debêntures e passe a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à excussão da Cessão Fiduciária constituída através do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, em caso de descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação prevista no *Standstill* até o dia 20 de agosto, descumprimento este que poderá ser informado pela Companhia ou por qualquer um dos Debenturistas ao Agente Fiduciário.

7. **Retenção:** Fica estabelecido, entretanto, que a extensão dos compromissos assumidos no *Standstill*, conforme item (vi) das deliberações acima, não se aplicará à autorização ao Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., este último na qualidade de Banco Centralizador nos termos da Cessão Fiduciária a não realizar a retenção ou não autorizar a realização de retenção, de quaisquer recebíveis da Companhia que tenham sido entregues em garantia das obrigações assumidas nos termos da 3ª Emissão de Debêntures, de modo que as retenções previstas na Cessão Fiduciária, conforme aditada, sejam efetivadas nos termos lá estabelecidos. Para fins de esclarecimento, o valor total retido na conta vinculada não deverá superar o valor da parcela que seria originalmente devida em 7 de setembro de 2012 caso os pagamentos de junho, julho e agosto tivessem sido realizados regularmente.

8. **Condições Suspensivas:** A eficácia dos itens (i) a (v) acima é condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação, até o dia 20 de agosto de 2012, da anuência da ANEEL com relação ao Aditamento à Cessão Fiduciária mencionado no item (iv) acima, nesse caso, desde que respeitadas as condições previstas nas CCBs, no Segundo Aditamento da Escritura de 3ª Emissão e no Aditamento à Cessão Fiduciária (“Condição Suspensiva”). Enquanto a Condição Suspensiva acima não for verificada, todos os termos e condições originalmente pactuados na Escritura de Emissão e na Cessão Fiduciária permanecerão válidos e eficazes, sem qualquer alteração, não sendo afetada sua natureza de título executivo extrajudicial, nem gerando qualquer direito ou obrigação adicional aos atualmente existentes para os debenturistas ou para a Companhia.


9. **Obrigações da Companhia:** A Companhia neste ato se compromete a: (A) cumprir os prazos a ela estipulados na deliberação (v) acima; (B) efetuar a Aquisição Facultativa estipulada na deliberação (i) acima; (C) efetuar o cancelamento das Debêntures Recompradas em até 01 (um) dia útil após a Aquisição Facultativa.






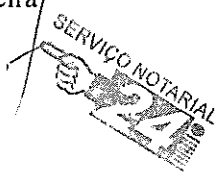
10. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, apos ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada e por todos assinada. Cuiabá, 16 de agosto de 2012. Presidente: Rinaldo Rabello Ferreira. Secretária: Maria Estela Ferraz de Campos. Debenturistas: Banco Itaú BBA S.A., neste ato representado por Maria Estela Ferraz de Campos; Banco Standard de Investimentos S.A., neste ato representado por Eduardo Augusto Salgado Felipe; Banco Santander (Brasil) S.A., neste ato representado por Livia Salaro; Agente Fiduciário: Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., neste ato representado por Rinaldo Rabello Ferreira; e Companhia: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT, neste ato representada por Carmem Campos Pereira e José Carlos Santos.

Declaro que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.


Rinaldo Rabello Ferreira
Presidente




Maria Estela Ferraz de Campos
Secretária



11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5083-5755
Bel: Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) Firma(s) de: **MARIA ESTELA FERRAZ DE CAMPOS**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 23 de agosto de 2012 - 13:05:37
Seq: E22BCDAF
Usuário: ELAINE

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 4,00
RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de falsificação em cartório.

Cartório Notarial Federal
15/2012/00000000
FIRMA 1
1097AB109650

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARYO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Berrazo, 154 - Loja C Tel: 3563-6021
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de
RINALDO RABELO FERREIRA
São Paulo, 23/08/2012, Em Testemunho da verdade, Total R\$ 4,00
ESCRIVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,61



SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRO GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
END 1 ATO
06J29887

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2012 SOB Nº: 20120961857
Protocolo: 12/096185-7, DE 28/08/2012
Empresa: 51 3 0000117 9
CENTRAIS ELETRICAS
MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1577592